



**ESTADODESERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000  
E-mail: [feiranovase.llicitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.llicitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 PMFN**

**CONTRATO Nº 13/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, E, DO OUTRO, A EMPRESA W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021.**

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.112.511/0001-47, localizada à Av. Cônego Miguel Barbosa, nº 356, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr.º JEAN SIMON SANTOS ARCIERI, portador do CPF sob nº 020.019.455-07 e RG sob nº 31862080 SSP/SE, e Empresa W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, localizada à Rua Agric Felesmino da Silva Barreto, Nº 354 Bairro Centro, na Cidade de Nossa Senhora Aparecida CEP 49.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.451.201/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Williams Francisco dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, natural da cidade de Itabaiana – SE, data de nascimento 02/01/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 25214543, expedida por SSP/SE e CPF: nº 050.814.315-24, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora Aparecida - SE, na Rua Agric Felesmino da Silva, Nº 354, Centro, CEP: 49540-000, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Locação de Caminhão Compactador de Lixo com condutor para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Feira Nova SE, e com as disposições regulamentares contidas na Lei nº.8.666, de21 de Junho de1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Locação de Caminhão Compactador de Lixo com condutor para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Feira Nova SE, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A Entrega será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), sendo pago mensalmente a importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS-CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



248 P.

**ESTADODESERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000  
E-mail: feiranovase.llicitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

§5º-Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º-No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput Desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE.

§7º-estes preços estão incluídos todas as despesas que, diretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA-DAVIGÊNCIA (Art.55,inciso IV,da Lei nº8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, em conformidade com o Art. 57, inc. II e §1º, da Lei n.º8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA-DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art.55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Entregar o veículo no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

Para entrega do veículo deverão está inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura de Feira Nova SE.

O veículo deverá estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do Contram.

O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, contados a partir do recebimento da devolução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

**UO: 01020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**Ação:**

15.452.1035.2047 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA

15.122.1035.2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 10010000**



## ESTADODESERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000  
E-mail: feiranovase.llicitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

247  
P

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 7.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos de correntes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 7.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

ACONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.10. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.11. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.12. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.13. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES SEM MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I – Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

**II – Multa:**

a) **Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:** multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;



248  
P

## ESTADODESERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000

E-mail: feiranovase.llicitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

**III –Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**IV–Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As sanções previstas nos itens III e IV do item 8.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

8.5. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

8.6. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

8.7. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Feira Nova/SE.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.





249  
P

**ESTADODESERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000  
E-mail: feiranovase.llicitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na formado art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpada Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** -nos termos do Pregão Eletrônico nº 02 /2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

**II** -nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III**-nos preceitos do Direito Público;

**IV**-supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art.65,§1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica determinado que o(a) senhor(a) José Carlos dos Santos CPF sob nº 998.259.965-87 e RG sob nº 141.057-5 para fiscalizar o contrato a ser celebrado decorrente de processo licitatório;



250  
[Handwritten signature]

**ESTADODESERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000  
E-mail: feiranovase.llicitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

§1º-A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificara conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º-A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo como disposto art.73,II,a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe, com o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas, afim de que produza seus efeitos legais.

Feira Nova (SE), 12 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**  
JEAN SIMON SANTOS/ARCIERI  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
**W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- *[Handwritten signature]*  
CPF: 066.370.915-61

II- *[Handwritten signature]*  
CPF: 917.495-105-00